DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ICN - 7086/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/917/2025
PROTOCOLO	: 2552416
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
JURISDICIONADO	: ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0002/2025. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DE LEI, A SEREM UTILIZADAS EM REFORMAS DE PONTES NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ANÁLISE EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Controle Prévio à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0002/2025, realizado pelo Município de Tacuru/MS, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de madeiras de lei, a serem utilizadas em reformas de pontes no município, com valor estimado em R$ 804.814,80 (oitocentos e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos).

Por meio da Análise ANA - DFEAMA – 7733/2025 (peça 08), a unidade técnica destacou que não houve tempo hábil visando ao exame da documentação encaminhada, ressaltando que isto não impossibilita divergências futuras de entendimento na análise de controle posterior, conforme art. 156, do Regimento Interno c/c art. 17, §1º, da Resolução nº 88/2018.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas – MPC, o órgão acompanhou o corpo técnico e manifestou-se pelo prosseguimento do processo, em sede de controle posterior, e o arquivamento dos autos, nos moldes do art. 152, *caput*, última parte, do Regimento Interno c/c art. 17, §1º e §2º, da Resolução nº 88/2018 (PAR - 4ª PRC – 9017/2025 - peça 11).

É o relatório.

Cumpre destacar que o processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades na fase preparatória do procedimento licitatório objeto de análise.

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnica e acompanhando o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 80, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, com fulcro no art. 11, V, “a”, c/c art. 153, III, e 186, V, “b”, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 98/2018; e

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do art.50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 4º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2025.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator